



Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra
Estado São Paulo
Departamento de Licitações – Setor de Contratos

CONTRATO Nº 25/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA.

CONTRATADO: ESPAÇO 2 TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de empresa para locação de 01 máquina multifuncional Lexmark X656de, incluindo fornecimento de toner, manutenção e reposição de peças para o equipamento, para atender a Secretaria de Finanças.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 3.960,00

INTERESSADA: Secretaria de Finanças

PROCESSO: 1.057/2016

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento particular, doravante denominada **CONTRATANTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, inscrita no CNPJ sob nº. 46.522.975/0001-80, com sede à Avenida Dom Pedro I, nº. 10 – Centro, em Rio Grande da Serra, neste ato representado pela Srª. Prefeita, **Srª. MARILZA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 14.587.674 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 045.773.438-86, e de outro lado, denominado **CONTRATADA** a empresa **ESPAÇO 2 TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 09.066.243/0001-05, estabelecida na Rua Major Cardim, 105 – 1º Andar, Vila Suissa – Ribeirão Pires/SP, representada pelo Sr. **REINALDO SILVA LIMA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.714.035-7, inscrito no CPF/MF sob nº 388.568.838-72, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas:



Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra
Estado São Paulo
Departamento de Licitações – Setor de Contratos

CLAÚSULA PRIMEIRA: A Contratada prestará serviços à Contratante, com a locação de 01 máquina multifuncional Lexmark X656de, incluindo fornecimento de toner, manutenção e reposição de peças para o equipamento, para atender a Secretaria de Finanças.

CLAÚSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observada a legislação pertinente.

CLAÚSULA TERCEIRA: O custo total do objeto é de R\$ 3.960 (três mil novecentos e sessenta reais) sendo o valor mensal de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais).

CLAÚSULA QUARTA: O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) através do Setor de Tesouraria, em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela Secretaria de Administração.

CLAÚSULA QUINTA: O preço não será reajustado.

CLAÚSULA SEXTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 04.01.04..123.0005.2.005.339039.01.110000 - Secretaria de Finanças, do orçamento vigente, complementado se necessário.

CLAÚSULA SÉTIMA: A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização na execução dos serviços objeto do presente contrato, e, em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais, bem como às sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA OITAVA: A **Contratada** será penalizada nos seguintes casos:

Parágrafo 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato as partes responderão administrativa e civilmente por eventuais danos ou prejuízos que venham causar, bem como ficarão sujeitos ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pagamento mensal, do mês do distrato, em caso de rescisão administrativa motivada por ação ou omissão comprovadamente atribuída à parte, cuja multa será descontada em moeda corrente de eventual credor em favor do **CONTRATADO** ou da **CONTRATANTE**, ou cobrada administrativa ou judicialmente, conforme o caso.



Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra
Estado São Paulo
Departamento de Licitações – Setor de Contratos

Parágrafo 2º - É de responsabilidade **exclusiva** do **CONTRATADO** os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer sejam municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos os comprovantes de pagamentos e quitação dos referidos tributos e encargos sociais.

Parágrafo 3º - O **CONTRATADO** responderá integral e exclusivamente, judicial ou extrajudicial, por seus empregados ou a terceiros, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal e será facultado a Contratante beneficiar-se do artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade e vínculo de solidariedade.

CLAÚSULA NONA : Pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, a contratada responderá administrativamente e civilmente por eventuais danos e prejuízos a que venha dar causa, bem como ficará sujeita ao pagamento de multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o saldo de seu crédito, o qual será apurado pela Contratante na data do distrato.

CLAÚSULA DÉCIMA: A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, de acordo com sua conveniência administrativa, desde que motivado o ato e cientificado o **CONTRATADO** com 10 (dez) de antecedência.

Parágrafo único – A ocorrência de quaisquer das causas previstas na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, implicará na rescisão do presente contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATANTE** reterá dos pagamentos a efetuar à **CONTRATADA**, quando for o caso, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, sobre o valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da Lei Federal nº 9.711, de 20 de novembro de 1.998 e Ordem de serviço INSS nº 209, de 20 de maio de 1.999.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/03 e alterações subseqüentes, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão da prestação contratada. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra
Estado São Paulo
Departamento de Licitações – Setor de Contratos

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Faz parte do presente contrato, todos os atos administrativos contidos no **Processo nº 1.057/2016**.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleita a Vara única do foro Distrital de Rio Grande da Serra, Comarca de Ribeirão Pires, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Instrumento.

E, por estarem, justos e contratados, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma.

Rio Grande da Serra, 13 de Setembro de 2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
MARILZA APARECIDA DE OLIVEIRA
PREFEITO

ESPAÇO 2 TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP
REINALDO SILVA LIMA
CONTRATADA:

Testemunhas:

1)

2)



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contratante: Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra

Contratada: ESPAÇO 2 TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP

Contrato n.º: 25/2016

Objeto: Contratação de empresa para locação de 01 máquina multifuncional Lexmark X656de, incluindo fornecimento de toner, manutenção e reposição de peças para o equipamento, para atender a Secretaria de Finanças.

Advogado(a): Carla Maria Rodinick Carvalho Manfré

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado



Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra
Estado São Paulo
Departamento de Licitações – Setor de Contratos

de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Rio Grande da Serra, 13 de Setembro de 2016.

PREFEITURA DE RIO GRANDE DA SERRA

Nome e cargo: Marilza Aparecida de Oliveira - Prefeita

E-mail institucional: prefeito.rgs@gmail.com

E-mail pessoal: a.marilza@uol.com.br

Assinatura: _____

ESPAÇO 2 TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP

Nome e cargo: REINALDO SILVA LIMA - Empresário

E-mail institucional: reinaldo.lima@espbrasil.com.br

E-mail pessoal: reinaldo.lima@espbrasil.com.br

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra
Estado São Paulo
Departamento de Licitações – Setor de Contratos

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

CONTRATADA: ESPAÇO 2 TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP

CONTRATO Nº 25/2016

OBJETO: Contratação de empresa para locação de 01 máquina multifuncional Lexmark X656de, incluindo fornecimento de toner, manutenção e reposição de peças para o equipamento, para atender a Secretaria de Finanças.

Nome	MARILZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Cargo	PREFEITA
RG nº	14.587.674 SSP/SP
Endereço	Rua José Maria de Figueiredo – nº 321 – Vila Lavínia - Rio Grande da Serra – SP.
Telefone	(11) 4820-1630
E-mail	prefeito.rgs@gmail.com

Marilza Aparecida de Oliveira

Prefeito

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	CARLA MARIA RODINICK CARVALHO MANFRÉ
Cargo	Assessora Jurídica
Endereço Comercial do Órgão/ Setor	Av. Dom Pedro I nº 10
Telefone e fax	(11) 4820-3366
E-mail	pregao.pmgrs@gmail.com

Rio Grande da Serra, 13 de Setembro de 2016.

Carla Maria Rodinick Carvalho Manfré

Assessora Jurídica